



ARQUIVADO
CAIXA 10/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H53

Dist.

JCJ n.º 580/74

OBJETO - Aviso, 13º sal., Férias, FGTS.

AUDIÊNCIAS
18/7/74, às 13,20 hs.

arg.

P.P. 1-8-74

*Mendes Costa
Iron - 16-9-74.*

RECTE - Wanderley Veloso Mendes

*JA-30-7
6*

REEDO - Rádio Riviera Ltda.

ARQUIVADO

Cr\$ 1.253,23

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e docs. (2)

que segue 111

Chefe da Secretaria

18-7-74/13, 20 h. J
AV

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA

CPF 005037891

O.A.B. GO. 1692

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - JUC DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 23/5/74
Folha 194 N° 580/74
JUSTIÇA DO TRABALHO

WANDERLEY VELOSO MENDES, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Av. Goiás, 414, centro, nesta Capital, comparece frente V.Exa., respeitosamente, via do seu advogado e procurador bastante (m.j.-doc.1), ao final assinado, para propor a presente Reclamatória Trabalhista contra RÁDIO RIVIERA LTDA. estabelecida à Av. Goiás, 636, 9º andar, pelas razões de fato e fundamentos de direitos seguintes:

1) O Recte. foi admitido a serviço da Recda. em 10.04.1.974, na função de "locutor", mediante salário mensal de Cr\$ 1.000,00. Na mesma data de admissão exerceu opção pelo F.G.T.S.

2) Em 09.05.74 a Recda. demitiu o Recte. sem justo motivo, havendo feito a ele os pagamentos constantes do recibo anexo (d.2).

3) Conforme constante do referido doc.2 a Recda. pretendeu caracterizar uma rescisão contratual por "acordo", o qual não houve (já que o Recte. foi realmente demitido sem justa causa), merecendo destaque o fato de o Recte., quando da firmatura do recibo, haver anotado no seu verso e em todas as vias:

"recebo o valor do presente recibo por se tratar somente de salário, não implicando esta assinatura em concordância sobre "acordo", o qual não houve".

4) Ante o exposto, com fundamento na C.L.T. e demais disposições legais aplicáveis a espécie, reclama:

Aviso Prévio	Cr\$ 1.000,00
13º Salário (complemento - + 1/12 ..	Cr\$ 83,33
Férias proporc.(idem - + 1/12	Cr\$ 55,56
F.G.T.S. - Cód. 01 - c/ + 10%	Cr\$ 114,34
Total.....	Cr\$ 1.253,23

5) Para tanto, requer de V.Exa. se digne determinar a notificação da Recda. para comparecer em a audiência que fôr previamente designada, pagar ao Recte. o total reclamado e/ou contestar a ação e acompanhar o feito até final sentença, sob as penas da revelia, quando deverá ser condenada no total do pedido mais juros de mora, correção monetária e demais cominações de direito.

6) Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do Recdo., sob pena de confesso, que desde já se requer, e dando a esta, para os efeitos de alçada, o valor de Cr\$ 1.253,23,

P. E. Deferimento.

Goiânia (Go), 22 de maio de 1.974

Daylton A. Silveira
Daylton A. Silveira

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

1,000.00	...
83.33	...
50.00	...
1,000.00	...

CERTIDÃO

Certifico que foi designada e data

18/7/1974 às 13,30

reclamante

Goiânia, 23 de maio de 1974

Chefe de Secretaria

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, o Sr. WANDERLEY VELOSO MENDES, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Av. Goiás, 314, centro, n/ Capital, -----

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador Dr. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 1692, C.P.F. 005037891, para, na qualidade de advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás -----

promover, com os poderes "ad judicium" e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compromisso, a defesa dos interesses do outorgante em processo trabalhista a ser interposto contra RÁDIO RIVIERA LTDA., estabelecida à Av. Goiás, nº 636, centro, n/ Capital (9º andar) -----

Faculta-se-lhe, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará o outorgante por firme, fiel e valioso.

Cartório de Registro de Imóveis
3º Tabelionato
de João Cândido de Oliveira
Reconheço
de que dou fé
em todo da verdade
Goiânia, 17/5/1974
M. Ass.

GOIÂNIA (GO), em 17 de maio de 1974

Wanderley Veloso Mendes
Wanderley Veloso Mendes

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

4
OK

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Rádio Riviera Ltda.
 ENDEREÇO Av. Goiás, 636 - 9º andar - centro
 ATIVIDADE Rádiodifusão
 CGC/MF N. 01535640/001 MATRÍCULA NO INPS 08.087.05387/2.2
 EMPREGADO Wanderley Veloso Mendes CTPS 60920 SÉRIE 190
 REGISTRO N. 02 fl. 24 CARGO Locutor ADMISSÃO 10 / 04 / 19 74
 DESLIGAMENTO 08 / 05 / 19 74 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.000,00=(hum mil cruzeiros)
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 10 / 04 / 19 74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$ <u>110,70=</u>
13o. Salário <u>1/12</u>	Cr\$ <u>55,56</u>	Gratificação	Cr\$
Salário Família	Cr\$	Ad.Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad.Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>1/12</u>	Cr\$ <u>83,33</u>	Ad.Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários <u>10/4 a 8/5</u>	Cr\$ <u>966,57=</u>		
TOTAL BRUTO			Cr\$ <u>1.216,16</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>92,85</u>	
Previdência 13o. Sal.	Cr\$ <u>0,35</u>	
Adiantamentos	Cr\$ <u>280,00</u>	
Imposto Sindical	Cr\$ <u>33,33</u>	
Sindicato	Cr\$ <u>10,00</u>	
TOTAL LÍQUIDO		Cr\$ <u>799,63</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 799,63

(**Setecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e três centavos *******)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania, 10 de maio de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS
 1 - FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/ movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Wanderley Veloso Mendes
 Empregado
 Rádio Riviera Ltda.
Jose Baptista Dias
 Empregador Preposto
 DIR. COMERCIAL
 Responsável no Caso de Menor

Deixo o valor do presente
reche por se tratar somente de
salário, mas implicando esta
assinatura em concordância sobre
"acôrd" o qual não houve.

Spandley Wells.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
M

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Rádio Riviera Ltda.
Av. Goiás, 636- 9º andar

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Wanderley Veloso Mendes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226

às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 18
(dezoito) do mês de julho-74 , a audiência relativa a
reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia , 28 de maio de 19 74

Chefe de Secretaria

MOD. 11

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 11087
Goiânia, 29 de 5 1974

Chefe de Secretaria

469/74

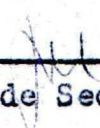
28 maio

74

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto / 59.820/66, de que, às 13,20 hs., do dia 18 de julho de 1974, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 11088
Goiânia 29 de 5 1974

Chefe de Secretaria

H. F.
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 580/74

Aos 18 dias do mes de julho do ano de 74
nesta cidade de Goiânia, às 13,20 horas, na sala de
audiencias desta junta, não tendo comparecido o Rcte. Wanderley Veloso
Mendes
depois de decorrido o prazo de tolerancia de 10 minutos, para instrução e julga-
mento da reclamação relativa a aviso., etc.:
Rádio Riviera Ltda., que apresentou contra

Aberta a audiencia, propos o Juiz Presidente a solução de dissídio e
após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia,
por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da C. L. T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 1.253,23

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 93,00, em partes
iguais pelos litigantes.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado
pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

[Assinatura]
Juiz Presidente
[Assinatura]
Vogal dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal de Empregados
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

V. 8

555/74

22


julho

74

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. S^a notificado que deverá comparecer à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica, 226, para recolher a importância de R\$93,00, contadas no processo JCJ- 580/74, em que V. S^a reclamou contra Rádio Riviera Ltda.

Atenciosamente,


Antonio Vidigal
p/Chefe de Secretaria.

Ilmo. Sr.

Wanderley Veloso Mendes

Av. Goiás, 424 centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 19045

Goiânia, 24 de 7 de 1974


Chefe de Secretaria

M. M. Juiz:

Apesar do ofício de Vossa,
O Acto não efectuou o pagamento
dos custos que lhe foram devidos.

Go - 06-08-74

CONCLUSÃO

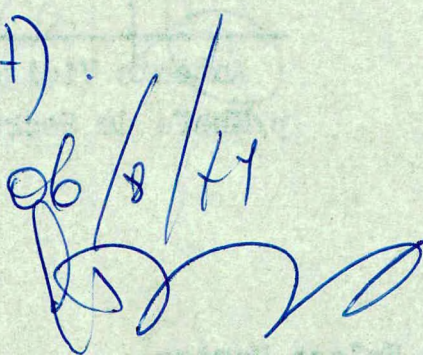
Nesta data, em ... sentes autos, ao

Sr. Presidente

GoIânia, 06 de agosto de 1974

Secretário

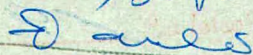
Etapes e realidade
de presença dos custos
(r. f. s. t.)

06/8/74


CERTIDÃO

Certifico que foi extraído o competente
mandado, o qual entreguei ao Sr. Oficial
de Justiça

GoIânia, 13-8-74



Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO FENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, em seu cumprimento ~~notifique~~, cite,

WANDERLEY VELOSO MENDES, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$87,53, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo JCJ- 580/74 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ... Custas pelo reclamante no importe de Cr\$93,00, em partes iguais pelos litigantes."

-Cálculos-

atos da secretaria -	0,58	
atos do Juiz -	5,90	
contadoria -	14,75	
oficial de justiça -	<u>11,80</u>	= 33,03
despesas judiciais		
citação -		<u>8,00 = 41,03</u>
 custas de condenação-		 <u>46,50</u>

total à pagar-Cr\$87,53

%%%

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 13 de agosto de 1974.
 Eu, Wanderley Veloso Mendes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado:
 Mod. 27

WANDERLEY VELOSO MENDES-
 Av. Goiás, 414 - centro
 N e s t a.

CERTIDÃO

me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo notificação

ai, deixei de fazer a citação porque o Sr. Wanderley Manoel Mendes não se encontra no endereço referido, estando em lugar incerto e não sabido.

Goiânia, 17 de setembro de 1974

Ildefonso
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO	
Nesta data, foram apresentados autos, ao	
Sr. Presidente	
Goiânia, 18 de setembro de 74	James Roberto
	Secretário

Oficinas ao digno advogado do autor, solicitando-lhe o endereço atual de ~~constituinte~~.

Go. 19/9/74

Ildefonso

M. J. J. J.

O último contato que mantivemos com o nosso constituinte se deu exclusivamente ao arquivamento do feito. E, por isto, desconhecemos o seu paradeiro - inclusive a mudança de endereço.

Fica, outrossim, o nosso compromisso de informar essa MM. Junta, o paradeiro do Reclt. em caso de nos ser dado conhecer.

Dayton Filipe

Go. 23/09/74

10
Dezembro

CONCILIAÇÃO

Nesta data, tendo em vista os presentes autos, ao
Sr. Presidente

Goiânia, a 23 de Setembro de 1954

Janeiro Bolante
Secretário

Publique-se
edital de citação.
Go. 23/9/54
[Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

*11
Daneles*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, em seu cumprimento notifique, cite, RÁDIO RIVIERA LTDA., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 87,53, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo JCJ - 580/74 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ... Custas no importe de Cr\$93,00, em partes iguais pelos litigantes."

-Cálculos-

atos da secretaria	-	0,58	
atos do Juiz	-	5,90	
contadoria	-	14,75	
oficial de justiça	-	11,80=	33,03
despesas judiciais			
citação	-	8,00=	41,03
custas de condenação-			<u>46,50</u>

total à pagar - r\$ 87,53

9/9/74

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 13 de agosto de 19 74

Eu, *Daneles Daneles*, Secretária, datilografei e subscrevi.

Daneles Daneles

 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

RÁDIO RIVIERA LTDA.-
 Av. Goiás, 636-9º andar-

Endereço do executado:
 Mod. 27

X Justificação José Baptista Dias:

Goi - 18 - 9 - 74

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo notificação ai, ~~dirigi~~ a citação na pessoa do sr. José Baptista Dias, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a cópia.

Goiania, 18 de setembro de 1974

Ilheirinha
Oficial de Justiça

Caso não pague, nem gaste e execute no prazo supra, poderá a Fazenda em lances para quantos bastem para integral pagamento de dívida. O QUE CUMPRAR, no termo da lei. Goiania, 13 de Setembro de 1974. Em ... Secretária, detentora e substituta. Av. ...



12
Oliveira

AUTO DE PENHORA

Aos 23 dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e 74

na Comarca de Goiânia, Goiás,

onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandato retro, passado a favor de J.C. J. de Goiânia

contra Rádio Riviera Ltda., para o pagamento da importância de

Cr\$ 115,53

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

Dinheiro a quantia de +15,53 cento e quinze cruzeiros e cinquenta e dois centavos, sendo 28 da diligencia e remocão.

Ficará como depositario o Sr. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza chefe de Secretaria.

Tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.

Teixeira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos.

recebeu contra fé.
recusou

Goiania 23 de setembro de 1.974
Ferreira
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mes, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Paulo Roberto Fleury,

da Silva e Souza, secretário,

CARGO

DOC. DE IDENTIDADE

residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Praça Cívica
Nº 226. contra, o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino como o depositário.

Ferreira
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

13
Dante

C/C 90.000-1

DEPÓSITO JUDICIAL

Senhor Gerente:

O Sr. Rádio Riviera Ltda.

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ depositar a importância de NCr\$ 115,53 (cento e quinze cruzadões e cinquenta e três centavos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 580 / 74, postulada por Manuelley Valente Mendes

contra Rádio Riviera Ltda., a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ficando o referido

Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Goiânia, Bela Horizonte, 24 de setembro de 19 74

Valente Mendes
CEF 1 0 8 CHEFE DE SECRETARIA 15,53012

Exmo. Sr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ Goiânia
Em mãos

14
Damas

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi recon-

hecido o prazo p/ m. Vitoria de

Goiânia, 03 de outubro de 19 74

Damas D. O. C.

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 03 de outubro de 19 74

Damas D. O. C.

Secretário

Não tendo sido quibaliza-
da a execução p. como a seguira
foi feita por diário (1/5 12/13) determino
ao Sr. Chefe de Secretaria expedir quios
p/ levantamento do quantum etc.
credito des custas enclaves e
despesas judiciais.
Ao quim denunciado em exp.
diário em nome do Sr. Chefe de
Secretaria.

Em 07/07/74
Damas

MM. Juiz Presidente,
Peço permissão a V. Exa. para que as
guias de levantamento sejam expedidas
em nome do funcionário Calígula Bueno
da Fonseca.

À superior consideração.

Goiânia, 21 de outubro de 1.974

Daniel Polito

Chefe de Secretaria

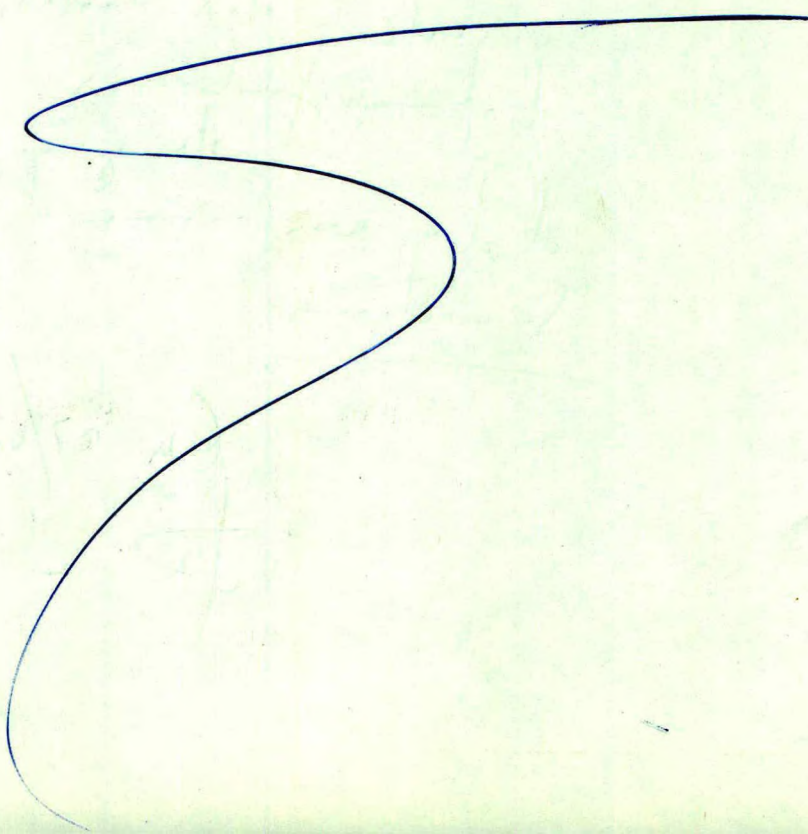
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de outubro de 1974

Daniel Polito
Secretário

Luís Proença
3-10-74
[Signature]





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

C/C 90.000-1

LEVANTAMENTO

Nº 710/74

Senhor Gerente:

O Sr. **Calígula Bueno da Fonseca**.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x vai a essa agência do Banco do Brasil S/A levantar a importância de NCr\$ **115,53** (cento e quinze cruzeiros e cinquenta e tres centavos).

..... aí em depósito judicial desde

o dia **24 de Setembro 74** segundo o processo n.º **JCJ-580/74**, de reclamação postulada

por **Wanderley Veloso Mendes**.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: contra **Rádio Riviera**

Ltda.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:, sendo depositante **Junta de Conciliação e**

Julgamento de Goiânia

Saudações

Goiânia, **13** de **Novembro** de 19...**74**

*Calígula Bueno da Fonseca
Secretaria de 750-124*

*BRASIL BANCOS
AGÊNCIA DE GOIÂNIA*

José Antônio

Ao Ex.º Sr. **Caixa Econômica Federal de Goiás**
Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A. 13 NOV 22

JUIZ DO TRABALHO

115,53 PAGO

~~Em mãos.~~

~~115,53~~

*15
pague*



16
D. Mendes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO
Para crédito do Oficial de Justiça C/D 220-050/3

Processo n.º JCJ -580/74

Guia n.º 711/74

Reclamante — **Wanderley Veloso Mendes**

Reclamado — **Rpadio Riviera Ltda.**

O Reclamado vai à **Caixa Econômica Federal de Goiânia** desta cidade recolher a importância de **Cr\$ 36,00** (**trinta e seis cruzeiros**).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — PrincipalCr\$
- 2 — prestação do acôrdo de fls.....Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls.Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de JustiçaCr\$ 36,00
 - 2 — Ao Oficial de JustiçaCr\$
 - 3 — Ao Oficial de JustiçaCr\$
 - 4 — Ao avaliadorCr\$
 - 5 — Ao peritoCr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)Cr\$
 - 7 —Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO** :.....Cr\$ 36,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

....., **Goiânia**, **13** de **Novembro** de 19 **74**

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

do Banco do Brasil S/A. Ag. Av. Anhang. centro

01 - DATA DO VENCIMENTO 13/11/74	02 - PROCESSO Nº 580/74	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 848/74
--	-----------------------------------	-----------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Rádio Riviera Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. **Av. Goiás , Nº 636, 9º Andar**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE **Goiânia, centro**

03 SIGLA DA U. F. **Go**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CRS
CÓDIGO		
01 EMOLUMENTOS	1450	33,03 (Arj)
02 CUSTAS	1505	46,50 (Ar)
03 TOTAL		79,53

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia**

09 - RECLAMANTE **Wanderley Veloso Mendes**

10 - RECLAMADO **Rádio Riviera Ltda.**

11 - AUTENTICAÇÃO

JCC 11 5 23 NOV 25 79,53R319



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 11 de 1974

Daniel Doato

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Daniel

Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.
Data supra.

[Assinatura]

Juiz P r e s i d e n t e